

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 723/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os Vencimentos, Salários e Funções Comissionadas dos Servidores Celetistas e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha em 70% (setenta por cento), a título de reposição salarial.

Art. 2º - O pagamento do percentual do reajuste salarial de que trata o Art. 1º desta Lei, será pago da seguinte forma:

I - As carreiras I e II e os Celetistas do mesmo nível e/ou equivalência, receberão o reajuste integral a partir de 1º de janeiro de 1992;

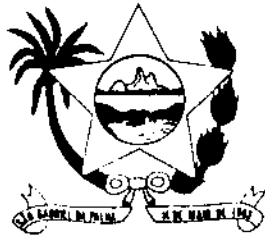
II - As demais carreiras e os celetistas do mesmo nível e/ou equivalência, receberão o reajuste parceladamente, ou seja, 40% (quarenta por cento) à partir de 1º de janeiro de 1992, e a diferença remanescente à partir de 1º de fevereiro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do parcelamento de que trata o inciso II do Art. 2º, será feito da seguinte forma:

a) - Para o mês de janeiro/92, aplicar-se-á o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos, salários e funções comissionadas, relativos ao mês de dezembro/91;

b) - Para o mês de fevereiro/92, aplicar-se-á o percentual de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos, salários e funções comissionadas, relativos ao mês de dezembro/91.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

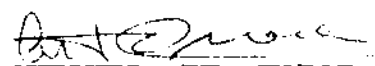
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 29 de janeiro de 1992.


ULRICH JUSTO MIELKE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ANTONIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração